

A Diretoria do **Minas Tênis Clube**, com o objetivo de minimizar os impactos da pandemia de **COVID-19** sobre a instituição e os seus associados, resolve:

Art. 1º. Flexibilizar o processo de negociação das pendências financeiras dos associados para com o Clube, durante todo o período da pandemia de **COVID-19**.

Art. 2º. O critério de parcelamento do saldo devedor deverá respeitar os seguintes termos:

- O saldo devedor poderá ser parcelado, sempre com **01 (uma) entrada à vista (boleto bancário) e o restante em até 11 (onze) parcelas**, a serem inseridas nas faturas mensais - vencimento no dia 15 dos meses subsequentes, com a incidência de juros de 1% ao mês. Cada parcela deverá representar, no mínimo, **50% (Cinquenta por cento)** do valor de **01 (um) condomínio** da quota em negociação;
- O Sócio Quotista poderá quitar as suas obrigações no caixa do Clube, localizado no Setor Financeiro, por meio de dinheiro ou cartão de débito;
- Para solicitar um parcelamento de dívida, o associado não poderá ter nenhuma renegociação em curso.

Art. 3º. Deverá ser mantida a cobrança dos encargos incidentes, em conformidade com a NA1904:

- Juros de mora de 1% (um por cento)** ao mês, exigíveis a partir da data do inadimplemento, calculados e capitalizados no último dia de cada mês sobre a totalidade do saldo devedor;
- Multa Moratória de 2% (dois por cento)** sobre o saldo devedor vencido, atualizado na data da liquidação da obrigação.

Parágrafo único. Não será concedida isenção de encargos financeiros, exceto se decorrente de atraso nos trâmites internos do processo apresentado pelo associado.

Art. 4º. Deixar de cobrar mensalidades de cursos de esportes e da academia enquanto o Clube permanecer impedido de funcionar.

Parágrafo primeiro. Não haverá reposição de aulas do período citado no *caput*.

Parágrafo segundo. As cobranças de cursos lançadas nos boletos dos meses em que o Clube permaneceu impedido de funcionar, que tiverem sido quitadas, serão ressarcidas aos associados na forma de crédito para compensação com as despesas no(s) boleto(s) do(s) mês(es) subsequente(s) de forma integral ou proporcional ao número de dias de fechamento.

Art. 5º. Os casos omissos, ou qualquer exceção às regras estabelecidas, serão resolvidos pelo Diretor Secretário.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor em **25/01/2021**, data de sua aprovação perante a Diretoria colegiada, conforme consta na ata da Reunião de Diretoria **Nº 1.615**, com vigência durante o período de Pandemia ou por deliberação específica da Diretoria.